PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 03/06/25
Lagarto, 03 de 06 de 2025
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 130
DE 03 DE JUNHO DE 2025

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, na forma como especifica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo Único, ao artigo 72, da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72....

Parágrafo Único. Fica concedida isenção do pagamento de taxas aos contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciados como comerciantes ambulantes para exercer atividades de comércio ambulante de alimentação e bebidas, no Festival da Mandioca, quando realizado pelo Município de Lagarto."

Art. 2º. A Tabela V da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores passa a vigorar com a redação constante do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 03 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.06.03 14:11:01 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Angela Albino
Assinado de forma digital por Angela Albino
Dados: 2025.06.03 12:49:44 -03'00'

Angela Albino
Secretaria Municipal de Governo e Inovação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 130
DE 03 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I

"LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

TABELA V
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CARÁTER EVENTUAL OU AMBULANTE

Natureza da atividade	Valores em UFM POR DIA
1 – COMÉRCIO AMBULANTE	
a)Alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes, aves, ovos, doces, frutas, peixes, queijos, sorvetes, gêneros e produtos alimentícios e semelhantes	5
b)Brinquedos, vassouras, escovas, espanadores, louças, ferragens, artefatos de barro, artefatos de plástico, palha de aço, produtos de limpeza e semelhantes	3
c)Tecidos, roupas feitas, calçados, cintos, malhas, meias, gravatas, lenços, peles, pelicas, plumas e confecções em geral	5
d)Aparelhos elétricos domésticos, artigos para fumantes, bijuterias, joias, relógios, pesca, calçados, materiais esportivos de qualquer natureza e semelhantes	5
e) Barraca de bebidas destiladas (CAPETAS).	3
f) Artigos não especificados	5
g) Tabela especial para o Dia de Finados e outras festas religiosas: 1 – Artigos religiosos em geral com bancas e mesas 2 – Artigos religiosos em geral, veículos motorizados, barracas e outros h) Tabela especial para os dias de carnaval: 1 – Artigos carnavalescos	 3 5 3
2 – PARA OS COMERCIANTES PESSOAS FÍSICAS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO E PESSOAS JURÍDICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, SERÁ CONCEDIDO UM DESCONTO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) APENAS PARA OS INCISOS "a" e "e", ACIMA	
3 – FICA CONCEDIDA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DOS INCISOS "a" e "e", ACIMA, AOS COMERCIANTES PESSOAS FÍSICAS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE LAGARTO E AS PESSOAS JURÍDICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, QUANDO CREDENCIADOS COMO COMÉRCIO AMBULANTE PARA TRABALHAREM NO FESTIVAL DA MANDIOCA.	
Nota 1 – No caso de o contribuinte negociar com mais de um artigo específico, a taxa será devida levando-se em consideração o artigo sujeito ao maior ônus fiscal. Nota 2 – A isenção da cobrança da taxa para o exercício do comércio eventual no Festival da Mandioca, não isenta os comerciantes de seguirem as recomendações constantes do edital de credenciamento.	